



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO N. 1.453/2025 - GP

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **PADRE PEDRO BALDISSERA**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina - ALESC
Florianópolis/SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Reorganização territorial dos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que trata da reorganização territorial dos 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, com as devidas alterações da Lei Estadual n. 16.812, de 16 de dezembro de 2015.

A proposta legislativa, elaborada no âmbito de processo administrativo conduzido por este Tribunal, foi precedida de diligências técnicas, inspeção judicial e manifestações especializadas, tendo por objetivo promover a adequada delimitação das circunscrições territoriais e corrigir limitações regionais, solucionando conflito de competência entre as serventias locais, tudo em consonância com o interesse público, a segurança jurídica e os princípios constitucionais aplicáveis.

Destaco que a matéria foi submetida, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 609/2024, à apreciação da ínclita Corregedoria Nacional de Justiça, que, por decisão do Exmo. Ministro Mauro Campbell Marques, manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento do anteprojeto a esta Assembleia Legislativa, ressaltando a regularidade formal da iniciativa.

Diante do exposto, remeto o Projeto de Lei, acompanhado dos documentos correlatos, para regular tramitação e deliberação por esse Egrégio Poder Legislativo.

Renovando protestos de elevada consideração e apreço, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem

necessários.

Respeitosamente,

Desembargador Cid Goulart
Presidente e. e.



Documento assinado eletronicamente por **Cid Jose Goulart Junior, Presidente em Exercício**, em 17/06/2025, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9502357** e o código CRC **6B9A035E**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE XXXX DE 2025

Altera a Lei 16.812, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Chapecó e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº. 16.812, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – os atos do 1º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão:

a) os imóveis situados nos municípios de Caxambú do Sul e de Guatambu;
e

b) no município de Chapecó, iniciando no sentido norte-sul, abrangerão os imóveis que terão como faixa divisória entre o 1º Ofício de Registro de Imóveis e o 2º Ofício de Registro de Imóveis a Avenida Getúlio Vargas, seguindo-se pela sua lateral leste no sentido sul até a Rua Paschoal Cortelini, desta seguindo sentido oeste até a interseção com a SC-480 e, desta, até o trevo com o bairro Industrial, sentido sul, deste seguindo sentido leste pelo AC. Fidelis Líbero Grando até a interseção com a EMC117, nesta seguindo sentido sul até a EMC116 e desta até a Reserva Indígena Condá, continuando por sua lateral leste, sentido sul, até o limite do município; confrontando com a área de abrangência territorial do 3º Ofício de Registro de Imóveis, tem como limite a Avenida São Pedro, no sentido oeste-leste, pelo lado sul, até o cruzamento com a Rua Jardim Europa, que, em linha reta, no sentido norte-sul, pelo lado oeste, encontra também com a Rodovia SC-283 que segue sentido leste, pela parte sul, até o final do município;

II – os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão:

a) os imóveis situados no município de Planalto Alegre; e

b) no município de Chapecó, iniciando no sentido norte-sul, abrangerão os imóveis situados no cruzamento entre a Avenida São Pedro (SC-283) e a Avenida Getúlio Vargas (sentido norte-sul), seguindo pela sua lateral oeste no sentido sul até a Rua Paschoal Cortelini, desta seguindo sentido oeste até a interseção com a SC-480 e, desta, até o trevo com o bairro Industrial sentido sul, deste seguindo sentido leste pelo AC. Fidelis Líbero Grando até a interseção com a EMC117, seguindo nesta, sentido sul, até a EMC116 e desta até a Reserva Indígena Condá, continuando por sua lateral oeste, sentido sul, até o limite do município; confrontando com a área de abrangência territorial do 3º Ofício de Registro de Imóveis, tem como limite

a Rodovia SC-283, lado sul, seguindo no sentido leste-oeste a partir do limite com a Avenida Getúlio Vargas até o limite do município; e
III - os atos do 3º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão;
a) os municípios de Cordilheira Alta e Nova Itaberaba; e
b) no município de Chapecó, na confrontação com a área de abrangência territorial do 1º Ofício de Registro de Imóveis tem como limite a Avenida São Pedro, pelo lado norte, sentido oeste-leste, até o cruzamento com a Rua Jardim Europa, que, em linha reta, encontra também com a Rodovia SC-283, seguindo pelo lado leste e norte até o final do município; na confrontação com a área de abrangência territorial do 2º Ofício de Registro de Imóveis terá como limite a Rodovia SC-283, pelo lado norte, seguindo no sentido leste-oeste até o limite do município.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Justificativa

O presente projeto de lei nasceu da necessidade de corrigir dúvidas sobre a competência territorial verificadas entre os Ofícios de Registro de Imóveis de Chapecó, decorrentes da interpretação da Lei nº 16.812, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Chapecó e adota outras providências.

A necessidade da presente alteração legislativa decorre da imprecisão na delimitação territorial imposta pela legislação vigente, tornando inexecutáveis alguns dos marcos originalmente instalados. Essa situação tem gerado dúvidas sobre a correta aplicação da competência de cada ofício, o que pode comprometer a segurança jurídica e a eficiência da prestação de serviços extrajudiciais praticados na comarca de Chapecó.

A proposta refere-se tão somente à redefinição dos limites das circunscrições do 1º, do 2º e do 3º Ofício de Registro de Imóveis, tendo em vista a necessidade de adequação à atual configuração urbana da cidade, que, passados 10 (dez) anos, se desenha de forma diversa da estabelecida quando da edição da Lei nº 16.812, de 16 de dezembro de 2015. Para solucionar esse problema, a nova redação da norma propõe a adoção de marcos alternativos, de modo a garantir a clareza e a efetividade da divisão territorial atual.

Assim sendo, com fundamento no princípio da reserva legal, encaminha-se o presente anteprojeto de lei para a devida apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, Chefe de Seção**, em 19/03/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9201636** e o código CRC **94118F1E**.
